INTERESSADA: MAGALY VASCONCELOS ARANTES TEIXEIRA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ

PROCESSO Nº 56/2002 *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/04/2003.*

PARECER CEE/PE Nº 26/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Em 17 de abril de 2002, a Sra. Elizabeth Vasconcelos Arantes dos Santos requereu a este CEE/PE regularização da vida escolar de sua irmã MAGALY VASCONCELOS ARANTES TEIXEIRA, referente ao ensino médio, tendo em vista ter concluído o curso de Mestrado, em Brasília - DF e depender do diploma de graduação para receber o título de mestre. Informa, no requerimento, que Magaly Vasconcelos Arantes Teixeira passou no vestibular e ingressou na Escola Superior de Relações Públicas de Pernambuco onde terminou com êxito o Curso de Secretariado. No mesmo requerimento, a Sra. Elizabeth Vasconcelos Arantes dos Santos confessa que sua irmã foi reprovada na 2ª série do então 2º Grau, na Escola Professor Ernesto Silva e não cursou a 3ª série, tudo conforme comprovam Ata e Histórico Escolar que anexou ao requerimento. Informa, também, a existência de um outro Histórico Escolar "expedido" pela Escola Professor Alfredo Freire, em 1983, onde sua irmã aparece com o 2º Grau concluído, adiantando, porém, que, apesar da existência do referido documento, nessa Escola "não existe nada da aluna nem mesmo a matrícula."

Compõem o processo cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de Conclusão do Curso de Secretariado e Histórico Escolar, expedidos pela Escola de Relações Públicas de Pernambuco no primeiro semestre de 1996, tendo colado Grau no dia 14 de setembro de 1996.
- Certidão de Nascimento de Magaly Vasconcelos Arantes Teixeira, emitida, em 1965, pelo Cartório de Registro Civil de Caapora/PB.
- Certificado de Conclusão apenas da 1ª série do 2º Grau e Histórico Escolar, expedidos pela Escola Professor Ernesto Silva em 09/12/1999.
- Certificado de Conclusão da 3ª série do 2º Grau e Histórico Escolar "expedidos" pela Escola Professor Alfredo Freire em 27 de dezembro de 1991.
- Ofício nº 44/2002 CEE/PE-CEB, datado de 25 de abril de 2002, da Assessoria da Câmara de Educação Básica, informando à Direção da Escola Superior de Relações Públicas de Pernambuco despacho da Conselheira Maria Beatriz Pereira Leite, onde solicita cópia do Histórico Escolar apresentado por Magaly Vasconcelos Arantes Teixeira, por ocasião de sua matrícula inicial naquela entidade educacional.
- Ofício nº 013/2002-GAB, datado, do Diretor da Escola Superior de Ralações Públicas de Pernambuco destinado à Assessoria da Câmara de Educação Básica, encaminhando cópia do Histórico Escolar do 2º Grau, "expedido" pela Escola Professor Alfredo Freire, onde Magaly Vasconcelos Arantes Teixeira consta como aluna aprovada em todas as séries e, portanto, com o 2º Grau concluído. Informa, ainda, que a aluna colou Grau naquele estabelecimento em 04 de setembro de 1996.
- Ofício nº 53/2002 CEE/PE-CEB, datado de 03 de julho de 2002, da Gerente da DEATC, informando à Diretora da DEE Recife Norte despacho do Conselheiro Arlindo Cavalcanti de Queiroz, que solicita pronunciamento sobre informações

divergentes contidas nos Históricos "emitidos" pelas Escolas Professor Ernesto Silva e Professor Alfredo Freire.

- Despacho da Inspeção Escolar da DEE Recife Norte, informando que Magaly Vasconcelos Arantes Teixeira "não consta nos arquivos da Escola Professor Alfredo Freire, como aluna nos anos 1981, 1982 e 1983 e que as assinaturas da Diretora, da Secretária e do carimbo da Inspeção não conferem." Portanto, afirma que o Histórico Escolar "emitido" pela Escola Professor Alfredo Freire não tem validade.
- Procuração outorgando poderes a Elizabeth Vasconcelos Arantes dos Santos para representar Magaly Vasconcelos Arantes Teixeira em assuntos relacionados à regularização da sua vida escolar.

II - ANÁLISE:

É de se estranhar que um aluno consiga efetivar sua matrícula no Ensino Superior sem a devida comprovação da conclusão do Ensino Médio por parte da faculdade, sobre a validade dos documentos indispensáveis à efetivação da matrícula. Com base no conteúdo do Ofício nº 013/2002-GAB, enviado ao Conselho Estadual de Pernambuco pelo diretor da Escola de Relações Públicas de Pernambuco - ESRP, a aluna apresentou no ato da matrícula Certificado de Conclusão do Ensino Médio "emitido" pela Escola Professor Alfredo Freire e colou grau em 04 de setembro de 1996. No ofício, a ESURP não levanta nenhuma suspeição sobre a validade do Histórico Escolar. Considerando que o despacho da DEE Recife Norte questiona a validade do documento "expedido" pela Escola Professor Alfredo Freire, torna-se imprescindível como primeiro passo para solução do caso, que a interessada juntamente com a Direção da ESURP possam dirimir a dúvida posta e tomar as providências que o caso requer.

III - VOTO:

Pelo exposto, não há como este CEE/PE regularizar a vida escolar de. Magaly Vasconcelos Arantes Teixeira. Trata-se de atestar se um dos documentos é legal ou fraudulento. Esgotada a esfera administrativa do executivo, o assunto só encontrará solução na esfera judicial.

É o voto. Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ - Relator
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de abril de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 15 / 04 / 2003
Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD